



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI Nº 374 DE 08 DE ABRIL DE 2009

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 169 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2001.

RINALDO BENEDITO THIMÓTEO

ZANIN, Excelentíssimo Prefeito Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº. 169 de 12 de Dezembro de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer cestas básicas para os Servidores Municipais de baixa renda, e que no seu controle de frequência mensal não conste mais de 2 (duas) faltas injustificadas.

Parágrafo único: Considera-se servidores de baixa renda para efeitos desta Lei aqueles que percebem remuneração até o padrão 16 estabelecida na tabela de salários dos servidores da Prefeitura Municipal.”

Art. 2º - Fica revogado o art. 2º e respectivo parágrafo único.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

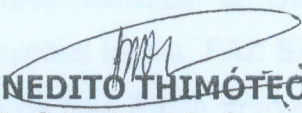
Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

Art. 3º - As despesas decorrentes para a execução da presente serão suportadas pelo orçamento Municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 08 de abril de 2009.


RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL EM 08 DE ABRIL DE 2009.

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº. 109 de 12 de Dezembro de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer custos básicos para os Servidores Municipais de baixa renda, e que no seu controle de frequência mensal não conste mais de 2 (duas) faltas injustificadas.

Parágrafo único: Considera-se servidores de baixa renda para efeitos desta Lei aqueles que percebem remuneração até o padrão 16 estabelecida na tabela de salários dos servidores da Prefeitura Municipal."

Art. 2º - Fica revogado o art. 2º e respectivo parágrafo único.